

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade	100	49	4
	Contabilidade e fiscalidade	Orçamentação na Empresa	75	49	3
	Línguas e literaturas estrangeiras . . .	Inglês	87,5	56	3,5
	Línguas e literaturas estrangeiras . . .	Espanhol	87,5	56	3,5
	Hotelaria e restauração	Estágio	750	528	30
	<i>Total</i>		<i>2000</i>	<i>1 368</i>	<i>80</i>

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25;

Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	Língua e literatura materna	Língua e Cultura Portuguesa	80	40	4
	Economia	Economia	80	40	3,5
	Sociologia e outros estudos	Geografia	80	40	4
	História e arqueologia	História	80	40	3,5
	<i>Total</i>		<i>320</i>	<i>160</i>	<i>15</i>

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206487367

Despacho n.º 14249/2012

Através do despacho n.º 19542/2008 (2.ª série), de 23 de julho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Cuidados Veterinários na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2008-2009.

Através do despacho n.º 16335/2009 (2.ª série), de 16 de julho, foi registada uma alteração no que diz respeito ao número máximo para cada admissão de novos formandos e ao local de funcionamento.

Através do despacho n.º 12450/2012 (2.ª série), de 24 de setembro, foi registada uma alteração no que diz respeito às condições de ingresso e ao plano de formação adicional.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Santarém, o registo da alteração do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 19542/2008 (2.ª série), de 23 de julho, alterado pelos despachos n.º 16335/2009 (2.ª série), de 16 de julho, e 12450/2012 (2.ª série), de 24 de setembro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Cuidados Veterinários da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

16 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao despacho n.º 19542/2008 (2.ª série), de 23 de julho, alterado pelos despachos n.ºs 16335/2009 (2.ª série), de 16 de julho, e 12450/2012 (2.ª série), de 24 de setembro.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

206487431

Despacho n.º 14250/2012

Através do despacho n.º 21363/2008 (2.ª série), de 14 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Através do despacho n.º 8814/2010 (2.ª série), de 24 de maio, o curso foi objeto de alteração no que diz respeito ao plano de formação adicional.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Beja o registo da alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos.

Assim:

Apreciado o pedido de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 21363/2008 (2.ª série), de 14 de agosto, alterado pelo despacho n.º 8814/2010 (2.ª série), de 24 de maio,